



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº ,874/93

"Dispõe sobre indenização e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender no corrente exercício da importância de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) em forma de indenização à Srª Maria das Dores Rodrigues, viúva do Sr. Antônio Bernardes Rodrigues, correspondente ao período entre o falecimento do mesmo e a data da presente Lei.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo se dá em decorrência da Ação de Indenização por Acidente de trabalho processos judiciais números 0931/92 e 0980/92.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância correspondente a 70% (setenta por cento) do salário que o Sr. Antônio Bernardes Rodrigues percebia a época de seu falecimento, corrigido de acordo com os aumentos dos funcionários municipais a partir da aprovação desta Lei até a data em que a requerente vier a falecer.

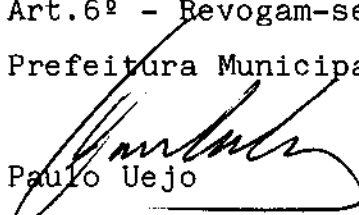
Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as custas processuais a serem arbitradas pelo MM. Juiz.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de março de 1993


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO